



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 201/2012 ANO III

Divulgação: quinta-feira, 25 de outubro de 2012

Publicação: sexta-feira, 26 de outubro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Gerente Administrativo: Frederico Braga Viana

### PLENO

### CONVOCAÇÃO

Por ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Juizes para a SESSÃO ADMINISTRATIVA, a realizar-se no dia 31/10/2012 (QUARTA-FEIRA), às 15 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar de assuntos diversos de interesse da Justiça Militar.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### MATÉRIA CÍVEL

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0010135-04.2010.9.13.0001

Recorrente: Daniel Orlando de Souza

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Daniel Orlando de Souza, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0010023-32.2010.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Recorrido: Waldeleferon Jorge Estefeson Mafalda

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

- Vista ao recorrido, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto Pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003243-79.2010.9.13.0001

Recorrente: Evandro Bernardes do Carmo

Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Evandro Bernardes do Carmo, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0006392-18.2012.9.13.0000

Processo de Origem n. 0000060-97.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 118 do RITJM, não conhecido o recurso interposto. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor da Justiça Militar para as considerações que julgar pertinentes.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010290-70.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Malaquias Bernardes do Nascimento

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0011752-56.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Andreza Francisca Gomes Caixeta

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0006324-68.2012.9.13.0000

Referência: Proc. 0005688-05.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Wagner Gonçalves dos Santos Júnior, Sd PM

Impetrante/advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, concedeu a ordem impetrada.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003210-89.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Marcos Antônio Martins  
Advogados: Alfredo Amaral de Carvalho Júnior (OAB/MG 100.368) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição e a validade do ato punitivo.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005427-34.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Robson Tavares Cardoso  
Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011720-51.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Adinei Corrêa Lopes  
Advogados: Waldir Alves Klein Júnior (OAB/MG 94.311) e outra  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação do ato administrativo ora combatido, em face da ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos. Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

---

### CORREGEDORIA

---

#### Portaria nº 38/2012-CJM

*Designa magistrado e servidor para plantão  
judiciário,  
no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

#### Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 29/10/2012 às 8h do dia 05/11/2012**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

19811MG => 12; 25951MG => 13; 41974MG => 28; 49799MG => 2; 54883MG => 2; 56746MG => 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43; 57887MG => 20; 67363MG => 42; 70510MG => 26, 28; 74166MG => 35, 38; 75737MG => 17; 77171MG => 2; 77819MG => 24; 78047MG => 39; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; 85662MG => 5, 17, 23, 25, 40, 43; 88642MG => 19; 88823MG => 17, 40; 88935MG => 38; 90720MG => 22, 27, 30; 91047MG => 24, 29; 91153MG => 13, 22, 27, 32, 33, 41; 91462MG => 25, 27; 94645MG => 46; 96305MG => 42; 96712MG => 4, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 34, 36, 37; 98299MG => 17, 40; 99474MG => 38; 100378MG => 17, 40; 102722MG => 4, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 34, 36, 37; 103731MG => 25; 106073MG => 24, 29, 44, 45; 106114MG => 22, 27, 30; 106303MG => 40; 107135MG => 33; 107157MG => 35, 38; 107242MG => 32, 33; 107410MG => 21; 107966MG => 35, 38; 108332MG => 32, 33; 109004MG => 13, 33, 41; 109145MG => 4, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 34, 36, 37; 109888MG => 1; 111515MG => 7; 112330MG => 35, 38; 112864MG => 20; 114772MG => 28; 114876MG => 42; 115148MG => 3; 117051MG => 10; 117734MG => 40; 118477MG => 22, 27, 30; 120123MG => 4, 8, 11, 12, 15, 16, 18, 34, 37; 120708MG => 17, 40; 121068MG => 46; 122687MG => 40; 124412MG => 6; 124608MG => 6; 124631MG => 24, 29, 31, 47; 124853MG => 13, 41; 125931MG => 17, 40; 126799MG => 26; 126800MG => 26; 127326MG => 35, 38; 127685MG => 38; 129640MG => 13, 41; 129709MG => 13, 33, 41; 130694MG => 28; 133024MG => 13, 33, 41; 133724MG => 38; 134551MG => 35, 38; 134707MG => 35, 38; 134808MG => 38; 136695MG => 19; 137956MG => 19;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000052-89.2011.9.13.0001 ou 2591/11

Autor: 1º Ten Dailson da Silva Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Cleonice Soares Pereira, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0003027-21.2010.9.13.0001 ou 1656/10

Autor: Sd 1ª CI Geraldo Mateus da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinado o sobrestamento do feito para aguardar a realização da perícia agendada para dia 11/03/2013. Adv.: Carlos Giovanni Valladares Ribeiro, Heloisa Helena Valladares Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Luis Gustavo Gomes da Costa.

3 - 0003516-87.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Geraldo Fernando Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003743-77.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Pereira Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como

determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0004208-86.2012.9.13.0001

Autor: Cb Tarcisio Geraldo Chaves de Melo; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

6 - 0004361-22.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Cassio Blener Pereira Porto; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Tatiane Xavier Melo Rezende.

7 - 0004470-36.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Marcos Luciano Queiroz Kuff; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0004837-60.2012.9.13.0001

Impugnado: 3º Sgt Wesley Bento Rezende de Lima; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. P.R.I. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0010151-21.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marlon de Souza Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o que requerido no despacho de fl.130. Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

Autor: 3º Sgt Marlon de Souza Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, por ora, isento dos pagamentos eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0010377-26.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Evaldo Marcio Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Wilson Fernando Maciel.

11 - 0010583-40.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Face a sucumbência, arcará o autor com as

custas processuais que hora julgo R\$ 100,00 (cem reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0010687-32.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wellington Profeta Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0011866-98.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Mario Douglas Aparecido de sa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado (Estado) para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins, Suellen Teofilo Marques, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

14 - 0012043-62.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Luiz Antonio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0012161-38.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Weslei Bento Rezende de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0012333-77.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Moises dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0012568-44.2011.9.13.0001

Autor: Cb Cristiano Camargos de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidos os recursos de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivos. Vista aos apelados, Réu e Autor sucessivamente, para contrarrazões. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

18 - 0013148-74.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Francelino Ferreira Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

**MATÉRIA CRIMINAL**

19 - 0000411-44.2008.9.13.0001 ou 33272

Réu: Eliano Correa Simoes => Vista à defesa para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Adv.: Andre Figueiredo de Mattos, Heitor Notini Monteiro, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

20 - 0004282-40.2012.9.13.0002

Autor: Cb Feliciano Paulo Matoso Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Aberta vista às partes, nas fls. 463, para especificação de provas, o Requerente manifestou-se às fls. 466, pugnando pela produção de prova testemunhal e pericial, com o escopo de "comprovação da incapacidade laborativa". Quanto à prova pericial, para a finalidade indicada, este Juiz analisará a necessidade da mesma, caso em que poderá ser deferida, oportunamente. Em relação ao pedido de produção de prova pericial, o Requerente deverá especificar qual a modalidade pretendida, a fim de que este Juízo possa apreciar o seu requerimento. Adv.: Fabiana Rockefeller Ferreira, Leonardo Canabrava Turra.

21 - 0006440-68.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Clayton Luiz da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Analisando a petição inicial de fls. 02/03, verifica-se que ela não preenche os requisitos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, todos do artigo 282, CPC, incidindo na hipótese do parágrafo único, inciso I, do artigo 295, do CPC. Verifica-se, ainda, que o Requerente não realizou o preparo do feito, nem formulou pedido de assistência judiciária gratuita, com a juntada de documento que comprove a situação de hipossuficiente, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF 88). No entanto, por questão de economia e celeridade processuais, concedo ao subscritor da peça de ingresso o prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do artigo 284, CPC, parte final, emende a inicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no parágrafo único deste mesmo artigo, c/c artigo 295, VI do CPC. Adv.: Joel Junior Toledo.

**MATÉRIA CRIMINAL**

22 - 0000052-23.2010.9.13.0002 ou 36938

Réu: Leandro Manoel Araujo Souza => Vista a defesa sobre carta precatória e para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

23 - 0000460-48.2009.9.13.0002 ou 35317

Réu: Marco Aurelio da Silva Couto => Audiência Julgamento agendada para o dia 20/11/2012, às 16:00 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0000516-81.2009.9.13.0002 ou 35424

Réu: Juverci de Matos Silva => Vista a Defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

25 - 0001398-43.2009.9.13.0002 ou 36696

Réu: Jose Jorge de Carvalho => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Felipe de Ligorio Pinto.

26 - 0002549-10.2010.9.13.0002 ou 38492

Réu: Alexandre Lelis I da Costa => Audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia 31/10/2012, às 13:00 horas, Carta Precatória nº 0290.12.000869-0, Comarca de Vespasiano/MG. Adv.: Claudio Luiz Torres, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

27 - 0002776-97.2010.9.13.0002 ou 38732

Réu: Jose Claudio Pacheco de Souza => Vista a Defesa sobre documentos juntados. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

28 - 0006003-27.2012.9.13.0002

Réu: Antonio Mendes Moura => Designadas audiências de inquirição de testemunhas para os dias 06/11/2012 às 16:00 horas, 08/11/2012 às 13:45 horas e dia 23/11/2012 às 15:00 horas. Adv.: Felipe Aires e Souza, Gilberto de Souza Leite, Hudson Geraldo dos Santos, Patricio Santos de Oliveira.

29 - 0010047-26.2011.9.13.0002

Réu: Rodrigo Jose da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para os dias 26 e

27/11/2012, às 13:45 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

30 - 0011671-13.2011.9.13.0002

Réu: V.I.s. => Vista a defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

31 - 0012916-59.2011.9.13.0002

Réu: Daniel Ferreira de Oliveira => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 22/11/2012, às 14:45 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

32 - 0003050-29.2008.9.13.0003 ou 847/08

Autor: 2º Sgt Renato Vieira de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para se manifestarem se existe mais alguma diligência pendente, antes do arquivamento do feito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

33 - 0003061-58.2008.9.13.0003 ou 861/08

Exequente: 2º Sgt Reinaldo Jose de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao autor dos autos fora de cartório, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Suelen Augusta da Cunha.

34 - 0003378-17.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Ulisses Lopes de Lanes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida ambas as apelações, em seus legais efeitos. Vista às partes, sucessivamente, que apresentem contrarrazões, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0004296-21.2012.9.13.0003

Autor: Cb Shaymon Nelson Caldeira Aeissami; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a apelação, em efeito devolutivo. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

36 - 0004921-55.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Romualdo Ferreira Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0005097-34.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Paiva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0005532-08.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Anna Paula Barbosa de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

39 - 0006412-97.2012.9.13.0003

Autor: Cb Ercilei Raimundo de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada ao Autor. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.: Renato Lopes Costa.

40 - 0010553-96.2011.9.13.0003

Autor: Cb Eliezer Arcanjo dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz,

Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

41 - 0011726-58.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Marilia Anunciacao Magella; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

42 - 0011894-60.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Mauro Cesar Miranda Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido a apelação, em ambos os efeitos. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

43 - 0012529-41.2011.9.13.0003

Autor: Cb Uilcimar Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidas ambas as apelações, em seus legais efeitos. Vista às partes, sucessivamente, que apresentem contrarrazões, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

#### MATÉRIA CRIMINAL

44 - 0000061-11.2012.9.13.0003

Réu: Daniel de Sousa => Audiência de interrogatório designada para o dia 13/11/2012, às 16h. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

45 - 0000138-98.2004.9.13.0003 ou 21677

Réu: Alvaro Moreira da Silva => Vista à Defesa a declinação de competência, em razão de o sentenciado- beneficiado com o livramento condicional - ser ex-policiaI militar. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

46 - 0001220-91.2009.9.13.0003 ou 36495

Réu: Jose Francisco de Oliveira => Vista à Defesa para requerer o que for de direito, prazo de 05 dias. Adv.: Jiselda Mara de Oliveira Campos, Sonalia Cristina Henriques Pereira.

47 - 0010753-06.2011.9.13.0003

Réu: Gilberto Euripedes Bernardes, Sandro Humberto Baliana, Luiz Henrique Soares => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.